



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER DO RELATOR

O projeto de lei em análise é constitucional, uma vez que está em conformidade com os incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal, que atribuem ao Município a competência legislativa para legislar sobre temas de interesse local e complementar a legislação federal e estadual, quando for pertinente. A proposta visa à instituição criar o "Programa de Atendimento Psicológico à Vítima Sexual" no âmbito do Município de Boa Vista-RR. O programa visa oferecer apoio psicológico às vítimas de violência sexual, considerando uma ampla gama de situações que envolvem essa forma de violência.

A justificativa apresentada para o projeto destaca a importância de abordar a violência sexual em todas as suas formas, conforme definido pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Além disso, ressalta a prioridade que deve ser dada às crianças e adolescentes vítimas desse tipo de violência, de acordo com princípios constitucionais e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A relevância deste projeto é evidente, uma vez que busca instituir o "Programa de Atendimento Psicológico à Vítima Sexual," oferecendo orientação e suporte emocional especializado às vítimas de violência sexual, bem como informações cruciais sobre terapias e cuidados. Além disso, o projeto está alinhado com o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, ao garantir que as vítimas, especialmente crianças e adolescentes, tenham acesso a apoio psicológico em consonância com a proteção integral de seus direitos.

Portanto, em virtude de sua consonância com a Constituição Federal e sua relevância para a comunidade local, é recomendada a aprovação deste projeto de lei.

É o breve parecer.

Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2023.

VER. INSP. DANIEL MANGABEIRA
RELATOR



PARECER DO RELATOR

1. RELATÓRIO

O projeto de lei em questão, de autoria da vereadora Aline Rezende, dispõe sobre a instituição do "Programa de Atendimento Psicológico à Vítima de Violência Sexual" no âmbito do Município de Boa Vista-RR. O programa visa oferecer apoio psicológico às vítimas de violência sexual, considerando uma ampla gama de situações que envolvem essa forma de violência.

A justificativa apresentada para o projeto destaca a importância de abordar a violência sexual em todas as suas formas, conforme definido pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Além disso, ressalta a prioridade que deve ser dada às crianças e adolescentes vítimas desse tipo de violência, de acordo com princípios constitucionais e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

2. DO PARECER

Diante da relevância e urgência em abordar a violência sexual, especialmente no que diz respeito à proteção das crianças e adolescentes, este relator se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei que institui o "Programa de Atendimento Psicológico à Vítima Sexual" em Boa Vista-RR.

Os argumentos apresentados na justificativa demonstram a necessidade de uma ação efetiva do poder público no atendimento às vítimas de violência sexual, levando em consideração a gravidade e a complexidade desse tipo de crime. Além disso, a priorização do atendimento psicológico para crianças e adolescentes está alinhada com os princípios constitucionais de proteção integral e melhor interesse da criança, conforme previsto na Constituição Federal e no ECA.

É fundamental que o município assuma um papel ativo na prevenção e no combate à violência sexual, bem como no amparo e na recuperação das vítimas. Nesse sentido, o Programa proposto é uma medida necessária e compatível com os valores e princípios que regem a nossa sociedade e a nossa legislação.

Portanto, com base nos argumentos apresentados, este relator sugere a aprovação unânime do Projeto de Lei que institui o "Programa de Atendimento Psicológico à Vítima Sexual" em Boa Vista-RR, contribuindo assim para uma comunidade mais segura e justa, onde os direitos e a dignidade das vítimas de violência sexual sejam respeitados e protegidos.

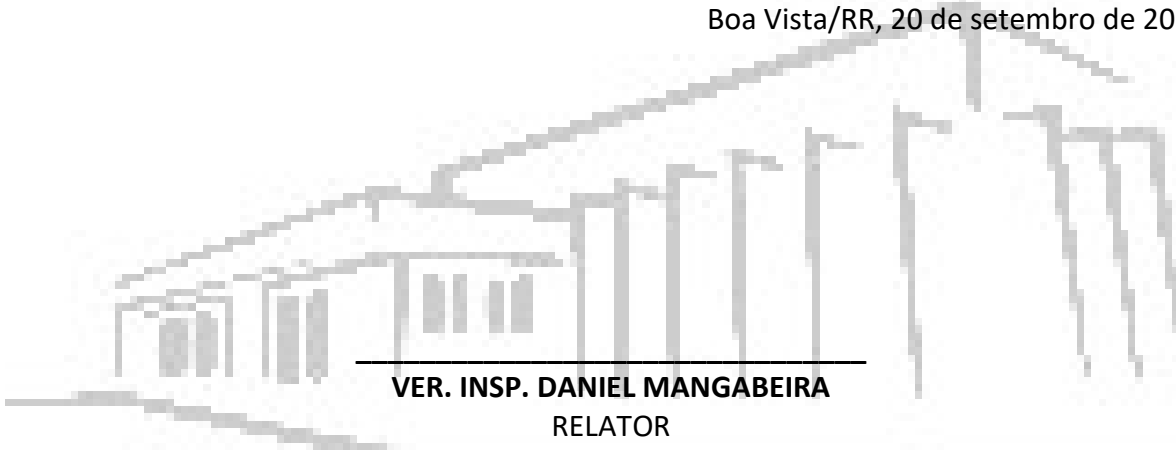


"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Diante do exposto, considera-se que o Projeto de Lei em análise é constitucional e está alinhado com os princípios e competências conferidos ao Município de Boa Vista pela Constituição Federal de 1988. A instituição da ""Programa de Atendimento Psicológico à Vítima Sexual" em Boa Vista-RR, contribuindo assim para uma comunidade mais segura e justa, onde os direitos e a dignidade das vítimas de violência sexual sejam respeitados e protegidos. Sendo assim, sugere-se a aprovação deste projeto de lei.

Destarte, após minuciosa análise do conteúdo do Projeto de Lei e de sua justificativa, conclui-se que não há óbice que impossibilite a aprovação da presente proposição. Portanto, em face de todas as considerações acima expostas, **opino pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei.**

Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2023.



VER. INSP. DANIEL MANGABEIRA
RELATOR